LEI COMPLEMENTAR Nº 96

De 25 de junho de 2003

(Projeto de Lei Complementar do Vereador Ronaldo Antônio de Oliveira)

Dispõe sobre a revisão do valor dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a alteração do valor do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis, fixado pela Lei nº 1.062, de 17 de outubro de 2000, fica reajustado em 5% (cinco por cento), inclusive o subsídio do presidente da Câmara Municipal, passando de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para R$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), em parcela única.

Parágrafo único. O percentual aplicado sobre o valor estabelecido pela Lei nº 1.062, de 17 de outubro de 2000, corresponde ao índice da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais feita pela Lei Complementar nº 95, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º O subsídio pago não poderá ultrapassar:

I – individualmente, para o vereador e para o presidente da Câmara Municipal, a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os deputados estaduais;

II – anualmente, considerando-se o somatório do subsídio pago a todos os 13 (treze) vereadores da Câmara Municipal, a 5% (cinco) por cento da receita municipal efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Além das vedações dispostas no *caput* deste artigo, a Câmara Municipal de Pradópolis, para que o valor mensal do subsídio do vereador seja limitado até o máximo permitido, se valerá dos dispositivos legais e constitucionais vigentes que regem a matéria.

Art. 4º O valor do subsídio mensal pago aos vereadores será reduzido até o valor necessário ao enquadramento das disposições constitucionais e legais, se constatada infração às vedações impostas pelo art. 3º desta lei complementar.

Parágrafo único. A redução será feita por meio de ato próprio, baixado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Continuam em vigor as demais disposições da Lei nº 1.062, de 17 de outubro de 2000, que não conflitarem com o disposto nesta lei complementar.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 25 de junho de 2003

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo